



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 357/2010, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder subvenção social à entidade filantrópica **Sociedade de Instrução e Assistência Social - SIAS** no valor de R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), a ser repassada em 12 parcelas mensais de R\$ 1.545,00 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais), destinada à para manutenção do **Centro Social Madre Eugênia Ravasco**, na forma prevista no art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2010, revogando as disposições em contrário.

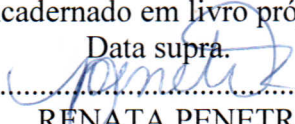
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 05 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 032/10, DE 05 DE MAIO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, parcialmente, o Autógrafo de Lei n.º 031/2010, de 22/04/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 357/10 de 05/05/2010 que *“autoriza a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências.”*

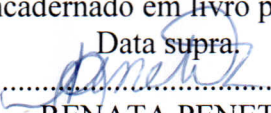
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 05 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação